

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA, para realizar o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, Estado de Sergipe, em caráter de emergência.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Secretária, nomeada pela Portaria nº 240, de 20 de setembro de 2018, vem apresentar justificativa para dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergencial ou calamitosa, atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que a empresa Auto Posto Nascimento Ltda dispõe de capacitação técnica para realizar o fornecimento dos itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se

24 do Le re Jonivat

arti ser

(canto e Ferruptos

proância Lu



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

necessária a devida contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender as necessidades da Secretaria;

Considerando a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, que a empresa contratada através do termo nº 01/2019, decorrente do pregão presencial nº 04/2018 FMS, descumpriu as obrigações assumidas, visto que por diversas vezes suspendeu o abastecimento por falta de combustível em suas bombas, sendo, inclusive, notificada em três ocasiões, onde na derradeira o Município manifestou sua intenção de proceder a rescisão contratual;

Considerando, que o abastecimento da frota é assim considerado como item de primeira necessidade, tendo em vista a alta gama de serviços públicos que dele depende;

Considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 1020/2019, que efetivamente justificado e respaldado, traz à baila a atual situação de emergência do Município;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatandose que a empresa Auto Posto Nascimento Ltda apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), para um contrato de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orcamentária:

ECONÔMICA	wine at anc
33903000	1001
	33903000

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV, c/c art. 26, parágrafo único, I, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

i, ale

bal pe



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 15 de maio de 2019.

Maria Natalia des Santes MARIA NATALIA DOS SANTOS

Educadora Social

Ratifico. Publique-se. Em, 15 de maio de 2019.

IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

Publique a **o d**e **2**1